

**CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE  
FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**

OS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, FIRMINÓPOLIS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS VISANDO ALTERAR AS CLAUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO DO CIGIRS EM VIGOR, RESOLVEM FIRMAR NOVO CONTRATO PARA CONFIRMAR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL chamado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS como entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços, políticas públicas e de resíduos sólidos, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

**CAPITULO I**

**DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos Municípios membros, doravante referido simplesmente como **CIGIRS** e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** - A alteração da sede do **CIGIRS** poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São subscritores deste Contrato e poderão vir a integrar o **CIGIRS** como consorciados, os seguintes Municípios:

**I - Município de São Luís de Montes Belos**, CNPJ sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede administrativa na Av. Rio Prata, 662 - Centro, CEP 76.100-000, neste ato representado pela Prefeita Sr<sup>a</sup>. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI n.º 4671794 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO;

  
1

**II - Município de Firminópolis**, CNPJ sob o n.º 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Goiânia, 322, centro, CEP: 76.105-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo de Oliveira Brito, brasileiro, portador do RG/CI n.º 3477337 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 887.503.701-97, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis/GO;

**III - Município de Turvânia**, CNPJ sob o n.º 02.321.883/0001-67, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimarães, 458, centro, CEP: 76.110-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares, brasileiro, portador da identidade profissional n.º 15080 - CREA/GO e inscrito no CPF sob o n.º 053.369.454-04, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO;

**IV - Município de Cachoeira de Goiás**, CNPJ sob o n.º 02.164.820/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães, S/N, centro, CEP: 76.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Fernando de Souza, brasileiro, portador RG/CI n.º 3509040, 2.A VIA, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 800.371.601-25, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás/GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Somente será considerado consorciado, o ente da federação que subscrevem este Contrato originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente, submeter a sua adesão a casa legislativa competente para ratificar por meio de lei.

**Parágrafo primeiro** - A subscrição pelo chefe do poder executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao poder legislativo.

**Parágrafo segundo** - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 (trinta) de março de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aprovadas as leis ratificadoras, o **CIGIRS** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Parágrafo primeiro** - O **CIGIRS** integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Contrato originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

**Parágrafo segundo** - Será automaticamente admitido no **CIGIRS** o ente da federação que o subscreveu e que venha a aprovar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação do Protocolo de Intenção.

**Parágrafo terceiro** - Após 02 (dois) anos da constituição do **CIGIRS**, o ingresso de ente da federação que subscreveu o contrato somente será válida após aprovação da maioria simples dos membros da assembleia geral.

**Parágrafo quarto** - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do contrato, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Contrato dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria simples dos membros da assembleia geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

#### SECÃO I

#### DAS FINALIDADES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - São finalidades gerais do **CIGIRS**:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela assembleia geral.

## SECÃO II

### DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São finalidades específicas do **CIGIRS** atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

- I - no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados neste contrato;
- II - na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;
- III - na implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- IV - na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados neste contrato nos municípios consorciados;
- V - no apoio e a orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;
- VI - na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CIGIRS**;

**Parágrafo primeiro** - Mediante deliberação da assembleia geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

**Parágrafo segundo** - O **CIGIRS** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos municípios consorciados.

**Parágrafo terceiro** - O ingresso do Estado Goiás e/ou da União no **CIGIRS**, obrigará a atuação de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

## CAPITULO III

**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CIGIRS**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da assembleia geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CIGIRS**;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - realizar, a terceirização, a permissão e/ou a concessão, inclusive parcerias público privadas, da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

XIII - desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

**CLÁUSULA NONA** - O CIGIRS terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

#### CAPÍTULO V

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIGIRS contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - assembleia geral;

II - presidência e vice-presidência;

III - 1º secretaria;

IV - 2º secretaria;

V - tesouraria;

VI - conselho fiscal.

VII - diretoria executiva;

#### SECÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

**Parágrafo primeiro**- Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

**Parágrafo segundo** - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

**Parágrafo terceiro** - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

**Parágrafo quarto** - O Presidente do **CIGIRS**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A assembleia geral reunir-se-á quadrimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A assembleia geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo segundo** - Para a eleição e destituição do presidente do **CIGIRS** a assembleia geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria simples dos membros, em única convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria simples dos entes consorciados.

**Parágrafo primeiro** - Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados presentes.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro** - Na abertura de cada reunião da assembleia geral, a ata da reunião anterior que será submetida à aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Compete à assembleia geral:

I - homologar o ingresso no **CIGIRS** de ente federativo que tenha ratificado o Contrato após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de Goiás no **CIGIRS**;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIGIRS**;

IV - aprovar os estatutos do **CIGIRS** e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o presidente do **CIGIRS**;

VI - aprovar;

a) o orçamento plurianual de investimentos;

- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do **CIGIRS**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIGIRS** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIGIRS**;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIGIRS**;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIGIRS**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CIGIRS** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do **CIGIRS**;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do **CIGIRS** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único** - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o **CIGIRS** mediante aprovação da assembleia geral, presentes pelo menos a maioria simples dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á apenas aceitação do presidente.

## SECÃO II

### DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presidente e o vice-presidente, o 1º secretário, o 2º secretário e o conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral especialmente



convocada, podendo ser apresentada as candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de poder executivo de ente consorciado.

**Parágrafo primeiro** - O presidente será eleito mediante voto secreto e nominal, para o mandato de 01 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente.

**Parágrafo segundo** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de empate, considerar-se á vencedor o candidato de idade mais avançada;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Proclamado eleito o presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o 1º secretário, o dois ° secretário, o tesoureiro e o conselho fiscal;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada em fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O mandato do presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a chefia do poder executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do **CIGIRS**.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe de poder executivo de idade mais avançada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Se o término do mandato do chefe do poder executivo que ocupar a presidência ocorrer antes da eleição para a presidência do **CIGIRS**, seu sucessor na chefia do poder executivo assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

### SECÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- Compete ao presidente:

- I - representar o **CIGIRS** judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;
- III - zelar pelos interesses do **CIGIRS**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelos estatutos;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- VI - convocar o conselho consultivo;



**Parágrafo único** - Os estatutos definirão os atos do presidente que poderão ser delegados ao diretor executivo e/ou assessor executivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

#### SECÃO IV

##### DO CONSELHO CONSULTIVO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O conselho consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Compete ao conselho consultivo atuar como órgão consultivo da assembleia geral do **CIGIRS** e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do **CIGIRS**;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do **CIGIRS** e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo **CIGIRS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O estatuto do **CIGIRS** disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do conselho consultivo.

#### SECÃO V

##### DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os 1º e 2º secretários, eleitos com o presidente, o auxiliarão na administração do **CIGIRS**, podendo substituí-lo, respectivamente, no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente.

##### DOTESOUREIRO

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:

- I - auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **CIGIRS**;
- II - movimentar as contas bancárias do **CIGIRS** por delegação do presidente;
- III - exercer a gestão patrimonial do **CIGIRS**;

**IV** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

**V** - planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por lei para os serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

**VI** - elaborar a proposta de orçamento do **CIGIRS**, a ser aprovada pela assembleia geral.

**Parágrafo único** - O exercício da função de tesoureiro também não será remunerado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O conselho fiscal, eleito com o presidente, será constituído por três chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA** - Compete ao conselho fiscal, analisar e opinar nas contas mensais de gestão.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A diretoria executiva do **CIGIRS** é composta diretor executivo e pelo assessor executivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Compete à diretoria executiva auxiliar a presidência, no planejamento, na coordenação, no controle e na execução das atividades referentes finalidade e objetivos do **CIGIRS**, executando as rotinas administrativas, e exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

**II** - propor a estruturação das atividades e do quadro de pessoal do **CIGIRS**, submetendo à apreciação da assembleia geral, através do presidente;

**III** - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em página eletrônica do **CIGIRS** na internet, e/ou qualquer outro legal de divulgação;

**IV** - e laborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à assembleia geral;

**V** - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CIGIRS**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

**VI** - elaborar para análise da presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual do **CIGIRS**;

11

**VII** - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CIGIRS**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

**VIII** - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

**IX** - promover a publicação de atos e contratos do **CIGIRS**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

**X** - preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do **CIGIRS**;

**XI** - praticar em conjunto com o tesoureiro todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

**XII** - exercer em conjunto com o tesoureiro a gestão patrimonial;

**XIII**- zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CIGIRS**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

**XIV** - acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;

**XV** - elaborar e submeter a o conselho fiscal e ao presidente do **CIGIRS** o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

**XVI** - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do **CIGIRS**;

**XVII** - preparar a pauta e acompanhar as assembleias e outras reuniões do **CIGIRS**;

**XIII** - submeter à apreciação do presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **CIGIRS**;

**XIX** - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Compete ao assessor executivo exercer a atividade subsidiária e de apoio ao diretor executivo nas atividades da sua competência;

## CAPÍTULO VI

**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica autorizada, aos municípios consorciados, a gestão associada por meio do **CIGIRS**, de serviço público correlatos às finalidades da instituição.

**Parágrafo único** - A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo único** - Exclui-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **CIGIRS**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção;

b) a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

c) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

d) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

**Parágrafo segundo** - Fica o **CIGIRS** autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Ao **CIGIRS** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo único** - O disposto nesta cláusula permite que nos contratos de programa celebrados pelo **CIGIRS**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CIGIRS** as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do **CIGIRS**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **CIGIRS** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CIGIRS** ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o **CIGIRS** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **CIGIRS** pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Nas operações de crédito contratadas pelo **CIGIRS** para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do **CIGIRS** ou da gestão associada, e ocorra a extinção do **CIGIRS**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A execução das receitas e das despesas do **CIGIRS** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Parágrafo primeiro** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIGIRS**.

**Parágrafo segundo** - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CIGIRS** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - São fontes de recursos do **CIGIRS**:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CIGIRS**;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

- VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela assembleia geral;
- VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- IX - a remuneração de outros serviços prestados pelo **CIGIRS** aos consorciados;
- X - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades Públicas ou privadas;
- XI - os saldos do exercício;
- XII - o produto de alienação de seus bens livres;
- XIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo único** - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo segundo** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o **CIGIRS** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - O **CIGIRS** sujeita se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as

contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

**Parágrafo único** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CIGIRS observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS HUMANOS

#### SECÃO I

#### DO QUADRO DE PESSOAL

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O quadro de pessoal do CIGIRS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo segundo** - Os empregados do CIGIRS não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - As atividades da presidência do CIGIRS, do conselho consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do CIGIRS não serão remuneradas em hipótese alguma.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

#### SECÃO II

#### DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, para ocupar os cargos de diretor e assessor executivo, na forma da legislação local.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.



**Parágrafo segundo** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo terceiro** - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

### SECÃO III

#### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, mediante justificativa do diretor executivo e aprovação da assembleia geral.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

**Parágrafo primeiro** - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares.

**Parágrafo segundo** - O combate a surtos epidêmicos.

**Parágrafo terceiro** - O atendimento a situações emergenciais.

**Parágrafo quarto** - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Parágrafo quinto** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela assembleia geral.

**Parágrafo sexto** - As necessidades para contratação previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deverão estar devidamente fundamentadas pelo diretor executivo e serão submetidas à apreciação da assembleia geral para aprovação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIGIRS, podendo ter a duração de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, igual período.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CIGIRS no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento,

sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Parágrafo único** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO X

### DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

**Parágrafo primeiro** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIGIRS**.

**Parágrafo segundo** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIGIRS**.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo primeiro** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIGIRS**, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou ainda a impontualidade no cumprimento obrigações assumidas com a União, a ser verificada através da CND, do CRP e do CAUC.

**Parágrafo segundo** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Mediante previsão do contrato do **CIGIRS** poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados subscrever contrato para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## CAPÍTULO XI

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**Parágrafo primeiro** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO XII

### DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Constituído o **CIGIRS**, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro** - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

**Parágrafo segundo** - A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

## CAPÍTULO XIII

### DO PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Constituem patrimônio do **CIGIRS**:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

**Parágrafo único** - A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do **CIGIRS** será submetida à apreciação da assembleia geral, que a aprovará pelo voto da maioria dos membros.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - O CIGIRS sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo único** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e/ou sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - A interpretação do disposto neste contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a administração pública.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - O CIGIRS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo único** - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CIGIRS.

**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

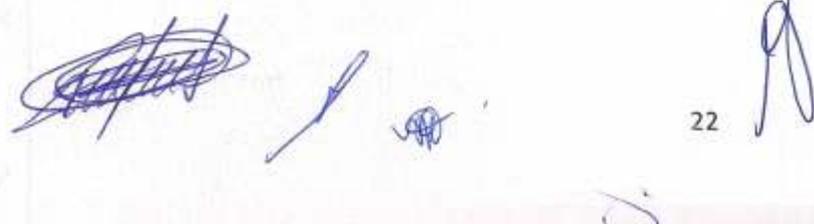
**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Além do CIGIRS, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA** - O CIGIRS terá como órgão de apoio, com caráter consultivo, o colegiado de secretários de administração e/ou obras dos entes consorciados.

**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca da sede do CIGIRS para a solução de eventuais conflitos resultantes deste do contrato de consórcio público, bem como de qualquer relação envolvendo o CIGIRS, salvo disposto em legislação federal.

**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA** - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

**POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.**



Cidade de São Luís de Montes Belos, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2015.

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS  
Prefeita Sr<sup>a</sup>. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

*Mércia*  
*[Signature]*

Tabelionato Barreto  
(64) 3601-1213

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS  
Prefeito Sr. Leonardo de Oliveira Brito

*[Signature]*

Tabelionato Barreto  
(64) 3601-1213

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA  
Prefeito Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares

*[Signature]*

Tabelionato Barreto  
(64) 3601-1213

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS  
Prefeito Sr. Paulo Fernando de Souza

*[Signature]*

LEONARDO DE O. P. BATISTA  
OAB - GO nº 23.188

TESTEMUNHAS:

*Cláudia S*  
CPF n.º: 037.731.781-07  
*[Signature]*  
CPF n.º: 596.718.344-68

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Jaboaquim, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213  
O1. Responsável: Del.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Subst.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Subst.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO e GERALDO VASCONCELOS VALADARES**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 11 de maio de 2015.

Em Teste: *[Signature]*  
Roberto Junior Martins / 2º Oficial Substituto  
Selo Digital: 073015052710480946-01813 e 073015032710480946-01814  
Consulte em: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas  
Rua Jaboaquim, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213  
O1. Responsável: Del.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Subst.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Subst.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO e PAULO FERNANDO DE SOUZA**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 11 de maio de 2015.

Em Teste: *[Signature]*  
Roberto Junior Martins / 2º Oficial Substituto  
Selo Digital: 073015052710480946-01816 e 073015052710480946-01816  
Consulte em: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/>